



SÁBADO - 16/03



NOITE - 19:00

PROCESSO DO TRABALHO

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 40



Profa. Ana Carolina Destefani

não é fazer

SUMÁRIO

- ❑ Tipos de Procedimentos;
- ❑ Perempção;
- ❑ Homologação de Acordo Extrajudicial;
- ❑ Audiência;
- ❑ Jus Postulandi;
- ❑ Gratuidade da Justiça;
- ❑ Honorários Advocatícios e Honorários Periciais;
- ❑ Execução;
- ❑ Desconsideração da Personalidade Jurídica;
- ❑ Recursos;
- ❑ Procedimentos Especiais.

TIPOS DE PROCEDIMIENTOS

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

- ❑ Art. 2º, § 3º, da Lei 5.584/70: quando o valor da causa for de até 2 salários mínimos.
- ❑ Conhecido como rito de alçada (única instância).
- ❑ Não é cabível recurso.

EXCEÇÃO: Somente se contrariar a Constituição Federal.

Art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70 - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Leitura obrigatória dos arts. Art. 852-A até 852-I da CLT.

- ❑ Quando o valor da causa exceder o valor de 02 salários mínimos até 40 salários mínimos.
- ❑ Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte Administração Pública Direta (U, E, DF e M) e Administração Pública Indireta (Autárquica e Fundacional). Art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

Portanto, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista podem figurar como parte, desde que o valor da causa esteja entre 02 a 40 salários mínimos.

- ❑ Até 02 testemunhas para cada parte.
- ❑ Administração Pública Direta (União, Estados, DF e Municípios) e Administração Pública Indireta (autárquica e fundacional):
 - Valor da causa até 02 salários mínimos: procedimento sumário.
 - Valor da causa acima de 02 salários mínimos: procedimento ordinário.

O que não pode acontecer: **participar do procedimento sumaríssimo.**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

- ❑ Ocorre quando o valor da causa ultrapassar 40 salários mínimos **OU** quando for parte Administração Pública Direta (União, Estado, DF e Município) ou Administração Pública Indireta (Autarquia e Fundação Pública). Art. 852-A, parágrafo único, da CLT.
- ❑ Até 03 testemunhas para cada parte. Art. 821 da CLT.

RESUMÃO

- ❑ **Procedimento Sumário**: valor da causa for **até 02 salários mínimos**.
- ❑ **Procedimento Sumaríssimo**: valor da causa for **acima de 02 salários mínimos até 40 salários mínimos**. **ATENÇÃO**: Administração Pública Direta (União, Estado, DF e Município) e Administração Pública Indireta (Autarquia e Fundação Pública) **NÃO** PODEM participar. Até 02 testemunhas para cada parte.
- ❑ **Procedimento Ordinário**: valor da causa for **acima de 40 salários**. Até 03 testemunhas para cada parte.

1- Melissa era uma empregada terceirizada do setor de limpeza que atuou durante todo o seu contrato em uma sociedade de economia mista federal, que era a tomadora dos serviços (contratante).

Após ter sido dispensada e não ter recebido nem mesmo as verbas resilitórias, Melissa ajuizou reclamação trabalhista contra o ex-empregador e contra a **sociedade de economia mista federal**, requerendo desta a responsabilidade subsidiária por ser tomadora dos serviços. O volume dos pedidos de Melissa alcança o valor de **R\$ 17.000,00**.

Considerando os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- A) A ação tramitará pelo procedimento sumaríssimo, de modo que Melissa poderá conduzir, no máximo, duas testemunhas.
- B) Diante do valor dos pedidos formulados, a reclamação deverá se submeter ao rito sumário e, da decisão que vier a ser proferida, não caberá recurso.
- C) A reclamação adotará o rito especial misto e será possível a citação por edital caso o ex-empregador não seja localizado na fase de conhecimento.
- D) A demanda observará rito ordinário, independentemente do valor do pedido de Melissa, pois um dos réus é ente público.

RESPOSTA: Letra A

Art. 852-A da CLT: Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo. Parágrafo único. Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Logo, a Sociedade de Economia Mista não se inclui na exceção do parágrafo único.

Art. 852-H, § 2º, da CLT: As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

2- Juca ajuizou ação trabalhista em face da sua ex-empregadora, empresa privada do ramo de mineração.

Paulo também ajuizou ação, mas em face de seu ex-empregador, uma empresa de prestação de serviços, e do Município de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, para quem prestou serviços, requerendo a responsabilização subsidiária.

Os respectivos advogados atribuíram o valor correspondente a 20 salários mínimos à causa de Juca e de 15 salários mínimos à causa de Paulo.

Diante disso, assinale a afirmativa correta.

- A) A causa de Juca correrá sob o procedimento sumaríssimo e a de Paulo, sob o ordinário.
- B) Ambas as causas correrão sob o procedimento sumaríssimo.
- C) Ambas as causas correrão sob o procedimento ordinário.
- D) A causa de Juca correrá sob o procedimento ordinário e a de Paulo, sob o sumaríssimo.

RESPOSTA: Letra A

Juca (procedimento sumaríssimo): Art. 852-A da CLT: “Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Paulo (procedimento ordinário): Art. 852-A, Parágrafo único, da CLT: Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

3- (FGV - TRT) Vanessa trabalha como mecânica numa loja localizada em Conde/PB. Em setembro de 2022, Vanessa foi dispensada sem justa causa e não recebeu nenhum de seus direitos. Então, a ex-empregada procurou um advogado para ajuizar reclamação trabalhista cobrando os valores devidos pela saída e horas extras sonegadas ao longo do pacto laboral, que foram quantificados em R\$ 36.360,00. Considerando o caso retratado e as normas da CLT, assinale a opção que indica o procedimento que a ação de Vanessa deverá observar e a quantidade de testemunhas que cada parte poderá ouvir em juízo.

A) Procedimento comum ordinário, com até três testemunhas para cada parte.

B) Procedimento sumaríssimo, com até duas testemunhas para cada parte.

C) Procedimento sumário, com até três testemunhas para cada parte.

D) O procedimento será escolhido livremente por Vanessa, com uma testemunha para cada parte.

RESPOSTA: Letra B

Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

PEREMPÇÃO

ARTS. 731 e 732, AMBOS DA CLT

1. Quando o reclamante, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento da reclamação em virtude do não comparecimento à audiência inaugural.
 2. Quando o reclamante não comparecer em até 05 dias para reduzir a termo (jus postulandi).
- Consequência: **06 MESES** sem ajuizar a mesma ação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

- ❑ Art. 855-B da CLT e ss. Petição conjunta com advogados distintos.
- ❑ O juiz é obrigado a homologar o acordo? Cabe mandado de segurança contra decisão do juiz que indefere o acordo?

Súmula 418 do TST: A homologação de acordo constitui **faculdade do juiz**, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

ATENÇÃO

- ❑ Juiz **não homologar OU homologar parcialmente** o acordo: será possível interpor Recurso Ordinário.
- ❑ Juiz **homologar** o acordo: não cabe Recurso Ordinário, exceto para Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Art. 831, parágrafo único, da CLT.

4- Na audiência de uma reclamação trabalhista, estando as partes presentes e assistidas por seus respectivos advogados, foi homologado pelo juiz um acordo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido atribuído ao valor a natureza indenizatória, com as parcelas devidamente identificadas.

O reclamante e o INSS, cinco dias após, interpuseram recurso ordinário contra a decisão de homologação do acordo – o reclamante, dizendo-se arrependido quanto ao valor, afirmando que teria direito a uma quantia muito superior; já o INSS, insurgindo-se contra a indicação de todo o valor acordado como tendo natureza indenizatória, prejudicando a autarquia previdenciária no tocante ao recolhimento da cota previdenciária.

Diante do caso apresentado e nos termos da CLT, assinale a afirmativa correta.

- A) Tanto o reclamante quanto o INSS podem recorrer da decisão homologatória, e seus recursos terão o mérito apreciado.
- B) No caso, somente o reclamante poderá recorrer, porque o INSS não tem legitimidade para recorrer de recursos, já que não foi parte.
- C) Somente o INSS pode recorrer, porque, para o reclamante, o acordo valerá como decisão irrecorrível.
- D) Nenhuma das partes nem o INSS podem recorrer contra o acordo, porque a homologação na Justiça do Trabalho é soberana.

RESPOSTA: Letra C

Art. 831, parágrafo único, da CLT: No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

AUDIÊNCIA TRABALHISTA

1

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
ART. 840, CLT**

2

**48 HORAS - SERÁ REMETIDO
PARA O RECLAMADO
(POSTAGEM/CORREIOS)
ART. 841, CAPUT, CLT**

3

**48 HORAS - PRESUNÇÃO
RELATIVA DE RECEBIMENTO
SÚMULA 16 DO TST**

6

**REALIZADA A CONCILIAÇÃO:
A SENTENÇA TRANSITARÁ EM JULGADO
NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO.
EXCETO PARA A UNIÃO (VERBAS DE
NATUREZA SALARIAL).**

5

**ABERTA A AUDIÊNCIA: 1ª
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
ART. 846, CLT**

4

**05 DIAS PARA A AUDIÊNCIA; FP:
DECRETO 779/69
PRAZO DE 20 DIAS**

7

**SE NÃO OCORRER A CONCILIAÇÃO:
CONTESTAÇÃO - PODERÁ SER ORAL
(20 MIN) OU ESCRITA.
ART. 847 DA CLT.**

8

**INSTRUÇÃO: COLHEITA DE PROVAS,
PARTES, TESTEMUNHAS, PERITO.
SISTEMA INDIRETO OU PRESIDENCIAL.
ART. 848 DA CLT.**



9

**ALEGAÇÕES FINAIS:
10 MIN. ART. 850 DA CLT.**

10

**2ª TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO.
ART. 850 DA CLT.**

11

**SENTENÇA
JUIZ DA VARA DO TRABALHO**

14

**RECURSO DE REVISTA
ART. 896 DA CLT**

13

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO
ACÓRDÃO**

12

**RECURSO ORDINÁRIO
ART. 895 DA CLT**

15

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

16

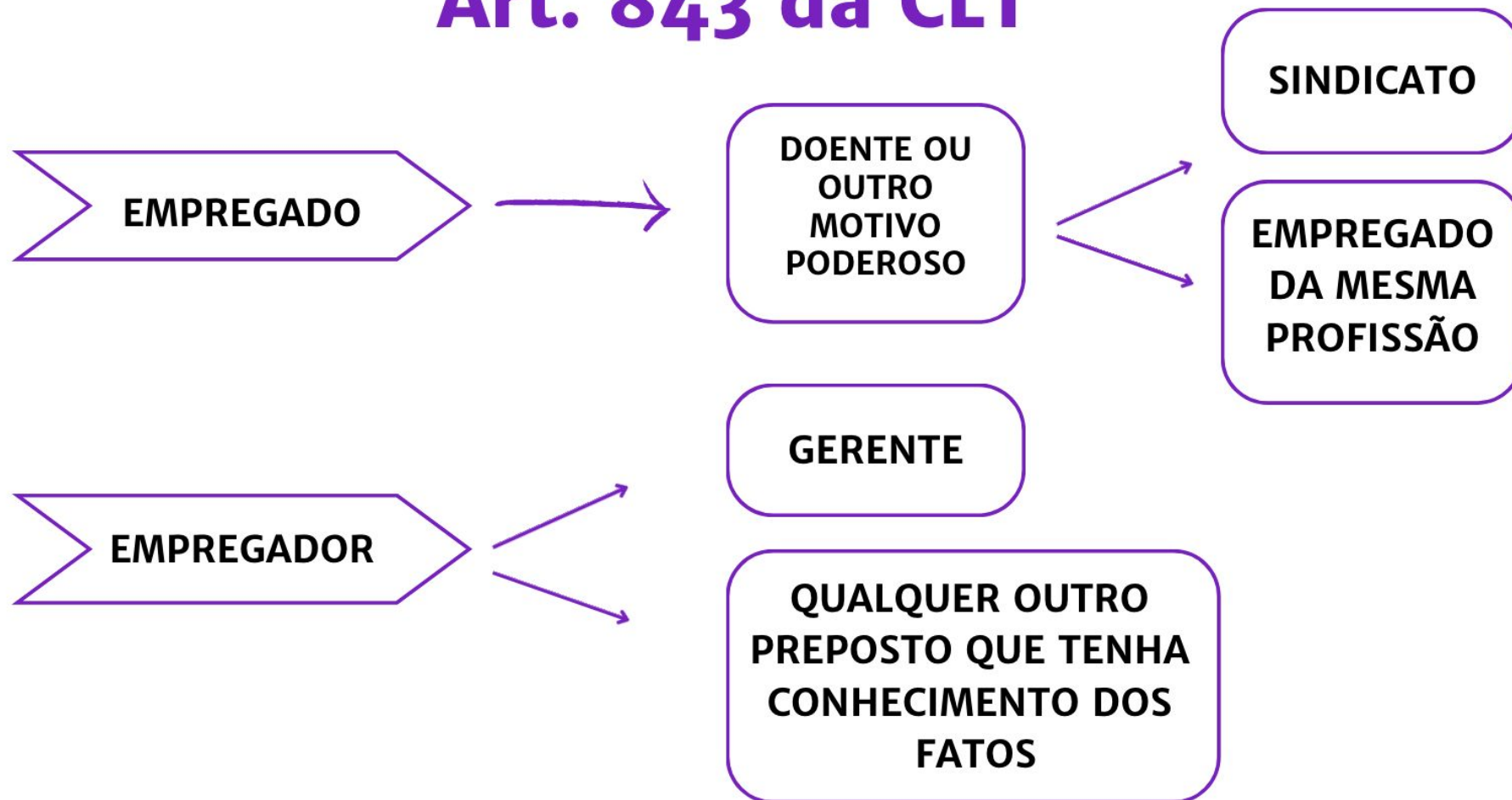
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO
ARTS. 102, III, CF 1.029 DO CPC**

17

**SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

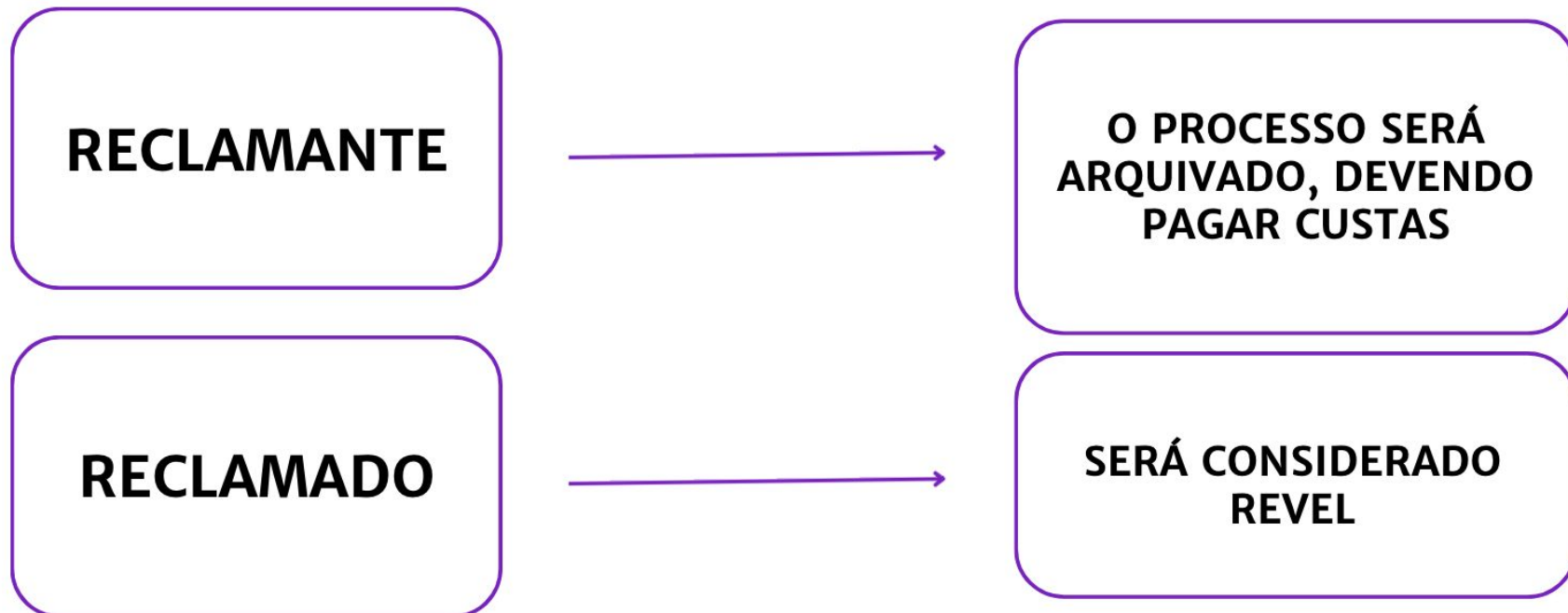
QUEM DEVE COMPARECER À AUDIÊNCIA?

Art. 843 da CLT



O QUE ACONTECE SE UMA DAS PARTES FALTAR A AUDIÊNCIA? E SE AMBAS FALTAREM?

Art. 844 da CLT



Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados.

ATENÇÃO! NOVIDADE LEGISLATIVA!

**AS PARTES PODEM
SE ATRASAR PARA A
AUDIÊNCIA? E O JUIZ?**

SOBRE AS PARTES

OJ nº 245 do SBDI-1 - TST: Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

SOBRE O JUIZ

Art. 815 - À hora marcada, o juiz ou presidente declarará aberta a audiência, sendo feita pelo secretário ou escrivão a chamada das partes, testemunhas e demais pessoas que devam comparecer.

§ 1º Se, **até 15 minutos após a hora marcada**, o **juiz ou presidente não houver comparecido**, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências. [\(Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023\)](#)

§ 2º Se, **até 30 minutos após a hora marcada**, **a audiência, injustificadamente, não houver sido iniciada**, as partes e os advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências. [\(Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a audiência deverá ser remarcada pelo juiz ou presidente para a data mais próxima possível, vedada a aplicação de qualquer penalidade às partes. [\(Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023\)](#)

O RECLAMANTE PODE DESISTIR DA AÇÃO?

Art. 841, § 3º, CLT

- ❑ **Sem** o consentimento do reclamado: se não for apresentada a contestação.
- ❑ **Com** o consentimento do reclamado: se for apresentada a contestação, ainda que eletronicamente.

O RECLAMANTE PODE DESISTIR DO RECURSO?

Art. 998 do CPC: O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

5- Amanda ajuizou reclamação trabalhista contra a *Sociedade Empresária Brinquedos Infantis Ltda.*, na qual atuou como caixa durante 7 meses. A reclamada foi citada e apresentou defesa sem sigilo no sistema Pje, com os documentos correspondentes, 2 dias antes da audiência.

No dia da audiência, feito o pregão, a juíza tentou a conciliação entre as partes, sem sucesso. Então, recebeu formalmente a defesa e deu vista à advogada da autora. Após analisar a contestação em mesa, a advogada de Amanda pediu a palavra pela ordem e requereu a desistência da reclamação trabalhista, com o que não concordou o advogado da reclamada.

Considerando a situação e as normas previstas na CLT, assinale a afirmativa correta.

- A) A desistência pode ser homologada, porque requerida antes do início da instrução.
- B) O requerimento deve ser homologado pelo magistrado, uma vez que a desistência jamais depende da concordância do reclamado.
- C) A desistência não poderá ser homologada, porque tendo a contestação sido oferecida, a desistência depende da concordância do reclamado.
- D) O requerimento não pode ser atendido, porque tanto a desistência quanto a renúncia dependem de aquiescência do reclamado se a defesa tiver sido apresentada sem sigilo.

RESPOSTA: Letra C

Art. 841, § 3º, da CLT: Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação.

JUS POSTULANDI

JUS POSTULANDI

Súmula 425 do TST: O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

LEMBREM-SE

O jus postulandi na justiça do trabalho **NÃO** é MARAA!!!

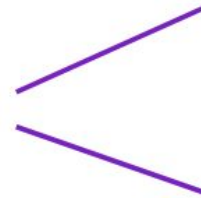
M: mandado	de	segurança
A: ação		rescisória
R: recursos		TST
A: ação cautelar		
A: acordo extrajudicial	(Art. 855-B, da CLT)	

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

JUSTIÇA GRATUITA

ART. 790, §§ 3º E 4º, DA CLT

**BENEFICIÁRIOS DA
JUSTIÇA GRATUITA**



**Salário igual
ou inferior a
40%**

**Comprovação
de insuficiência
de recursos**

CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA - SÚMULA Nº 463 do TST

**PESSOA
FÍSICA**



**Basta apresentar
declaração de
hipossuficiência**

**PESSOA
JURÍDICA**



**Necessário fazer a
comprovação da
impossibilidade de
arcar com as
despesas**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

**HONORÁRIOS
CPC**



**Mínimo de 10%
e
Máximo de 20%**

**HONORÁRIOS
CLT**



**Mínimo de 05%
e
Máximo de 15%**

HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO

HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ~~ainda que beneficiária da justiça gratuita.~~ (ADIN 5766)

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir **parcelamento** dos honorários periciais.

§ 3º O juízo **não** poderá exigir **adiantamento** de valores para realização de perícias.

ATENÇÃO! ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

- ❑ ADI 5766 DO STF: é inconstitucional a expressão “ainda que beneficiária da justiça gratuita” do caput do art. 790-B da CLT, bem como declarou inconstitucional o seu § 4º.
- ❑ E agora quem irá pagar? **União.**

Súmula nº 457 do TST: A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO

Súmula 341 do TST: os honorários do assistente técnico serão pagos pela parte que o contratou.

**HONORÁRIOS
PERICIAIS
Art. 790-B, CLT**



**Parte sucumbente
na pretensão do
objeto da perícia.
E se for BJG: União**

**HONORÁRIOS
DOS ASSISTENTES
TÉCNICOS
S. 341, TST**



Parte que contratou

DESPESAS DO INTÉRPRETE

DESPESAS DO INTÉRPRETE

Art. 819 da CLT - O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

06- (OAB - XXXIX) John estava empregado em uma sociedade empresária de óleo e gás, mas foi injustamente dispensado por justa causa, com base em uma falsa acusação de consumo de álcool a bordo da plataforma, no dia 20/03/2023.

Você, como advogado de John, ajuizou reclamação trabalhista e a única testemunha do seu cliente não fala ou entende português, apenas inglês. Você a arrolou como testemunha, e já requereu e obteve o benefício da gratuidade de justiça.

Sobre seu requerimento para a produção da prova, assinale a afirmativa correta.

A) Você deverá requerer ao juiz um intérprete, que será custeado pela ré, se sucumbente no objeto da prova, ou pela União, se você for a parte sucumbente.

B) Deverá ser requerido ao juiz um intérprete, que, independentemente da gratuidade de justiça, deverá ser custeado pela parte a quem o depoimento interessar.

C) Considerando que seu cliente fala inglês, ele poderá servir de intérprete pelo princípio da economia processual.

D) A gratuidade de justiça não alcança o intérprete, sendo apenas para custas e perícias judiciais, logo a parte autora deverá custear a despesa processual.

RESPOSTA: Letra A

Art. 819 da CLT - O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita

EXECUÇÃO TRABALHISTA

Art. 876 da CLT - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos (Títulos Executivos Judiciais); os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo (Títulos Executivos Extrajudiciais).

QUEM INICIARÁ A EXECUÇÃO?

Art. 878 da CLT - A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.



**Processo de
conhecimento**



**Sentença de
título
executivo
judicial**



**Sentença
ilíquida**



**Fase de
liquidação**



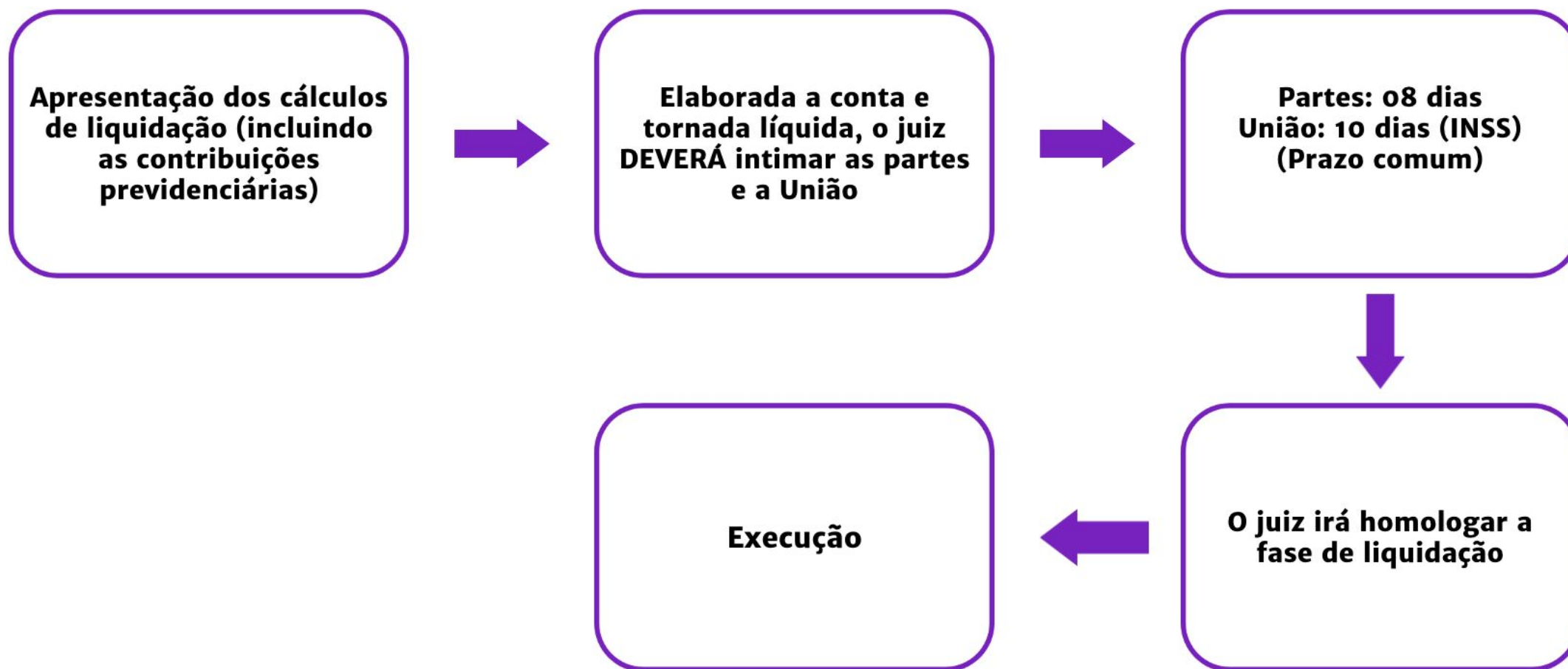
Execução

FASE DE LIQUIDAÇÃO

Art. 879, § 2º, da CLT - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às **partes prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão.**

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à **intimação da União para manifestação, no prazo de 10 dias**, sob pena de preclusão.

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO- Art. 879 da CLT



FASE DE EXECUÇÃO

Art. 880 da CLT. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de **pagamento** em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em **48 horas ou garanta a execução, sob pena de penhora**).

§ 6º. A exigência da garantia ou penhora **não se aplica** às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

FASE DE EXECUÇÃO

**EXECUÇÃO >
MANDADO
DE CITAÇÃO
DO EXECUTADO.**



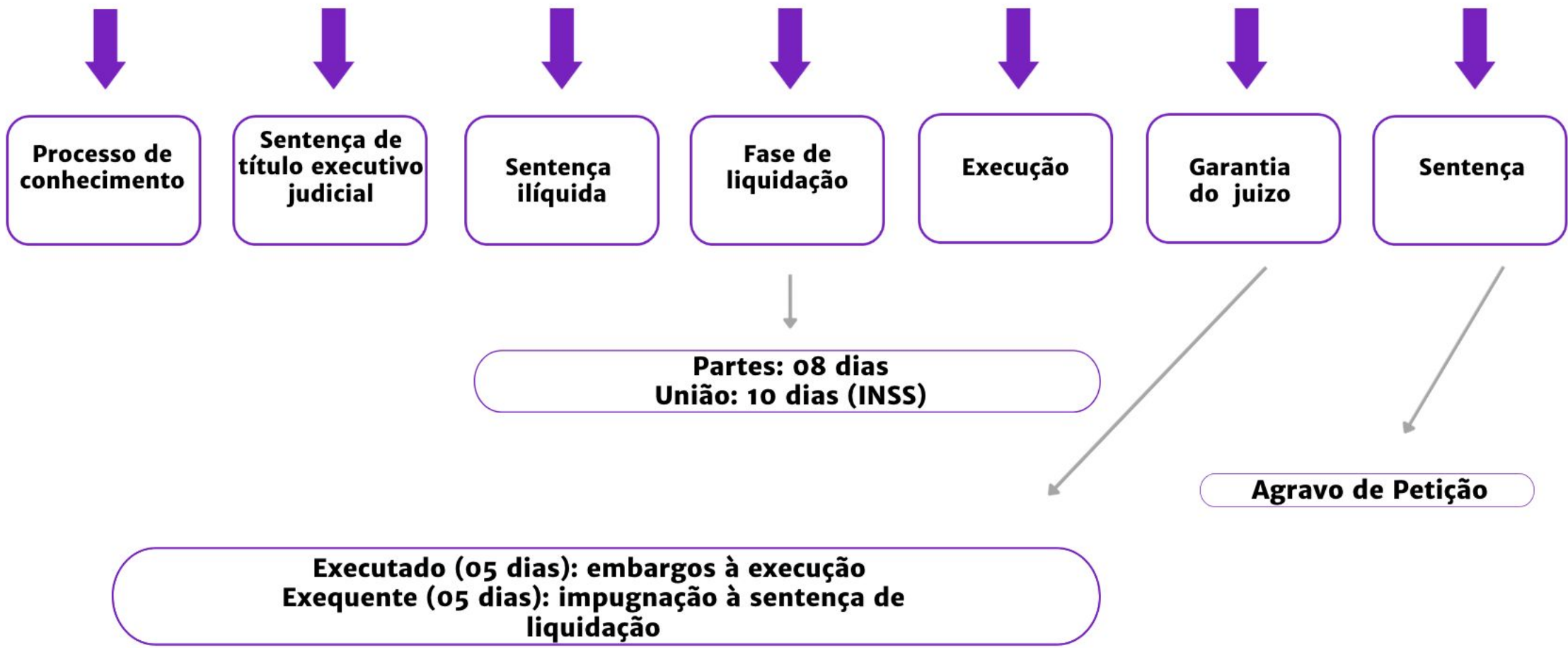
**EM 48H O
EXECUTADO
PODERÁ: PAGAR
OU GARANTIR
A EXECUÇÃO.**



**SE O
EXECUTADO
FICAR INERTE:
BENS SERÃO
PENHORADOS.**

Art. 884 da CLT - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado **5 dias** para apresentar **embargos**, cabendo igual prazo ao exequente para **impugnação**.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.



PREScrição INTERCORRENTE

Art. 11-A CLT. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 855-A CLT. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

7- No bojo de uma execução trabalhista, o juízo, a requerimento da exequente, utilizou todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para tentar apreender dinheiro ou bens do executado, não tendo sucesso.

O juízo, também a requerimento da exequente, deferiu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) em face dos sócios, que foram citados e se manifestaram. Diante dos argumentos apresentados, o IDPJ foi julgado improcedente, isentando os sócios de qualquer responsabilidade.

Considerando a situação de fato e a previsão legal, assinale a afirmativa correta.

- A) A exequente poderá interpor recurso de agravo de petição.
- B) Não caberá recurso da decisão em referência por ser interlocutória.
- C) Caberá à exequente, se desejar, interpor recurso ordinário.
- D) A exequente poderá interpor agravo de instrumento.

RESPOSTA: Letra A

Art. 855-A, § 1º, da CLT: Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente: II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS

ISENTOS DE CUSTAS	ISENTOS DE DEPÓSITO RECURSAL	DEPÓSITO RECURSAL PELA METADE
Beneficiários da justiça gratuita	Beneficiários da justiça gratuita	Entidades sem fins lucrativos.
U, E, DF, M, Autarquias, Fundações Públicas.	U, E, DF, M, Autarquias, Fundações Públicas.	Empregador doméstico.
Ministério Público do Trabalho.	Ministério Público do Trabalho.	Microempreendedores individuais
Massa Falida.	Massa Falida.	Empresa de pequeno porte.
-----	Entidades Filantrópicas.	Microempresas.
-----	Empresa em Recuperação Judicial	-----

ATENÇÃO

Art. 899, § 11, da CLT: O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.

O seguro garantia e a fiança bancária são contratos de terceiros que atuarão como garantes da dívida.



RECURSOS

PRAZO RECURSAL

REGRA: 08 (oito) dias > Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Embargos ao TST, Agravo de Petição, Agravo de Instrumento e Agravo Regimental/Interno.

EXCEÇÕES:

- ❑ Embargos de Declaração: prazo de 5 dias;
- ❑ Recurso Extraordinário: prazo de 15 dias.

CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 775 da CLT: Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	<u>SÁBADO</u>	<u>DOMINGO</u>
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14

PRAZO DIFERENCIADO

Decreto 779/1996: Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constituem privilégio da **União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.**

II - o quádruplo do prazo fixado no artigo 841, "in fine", da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - o prazo em dobro para recurso;

RECURSO ORDINÁRIO

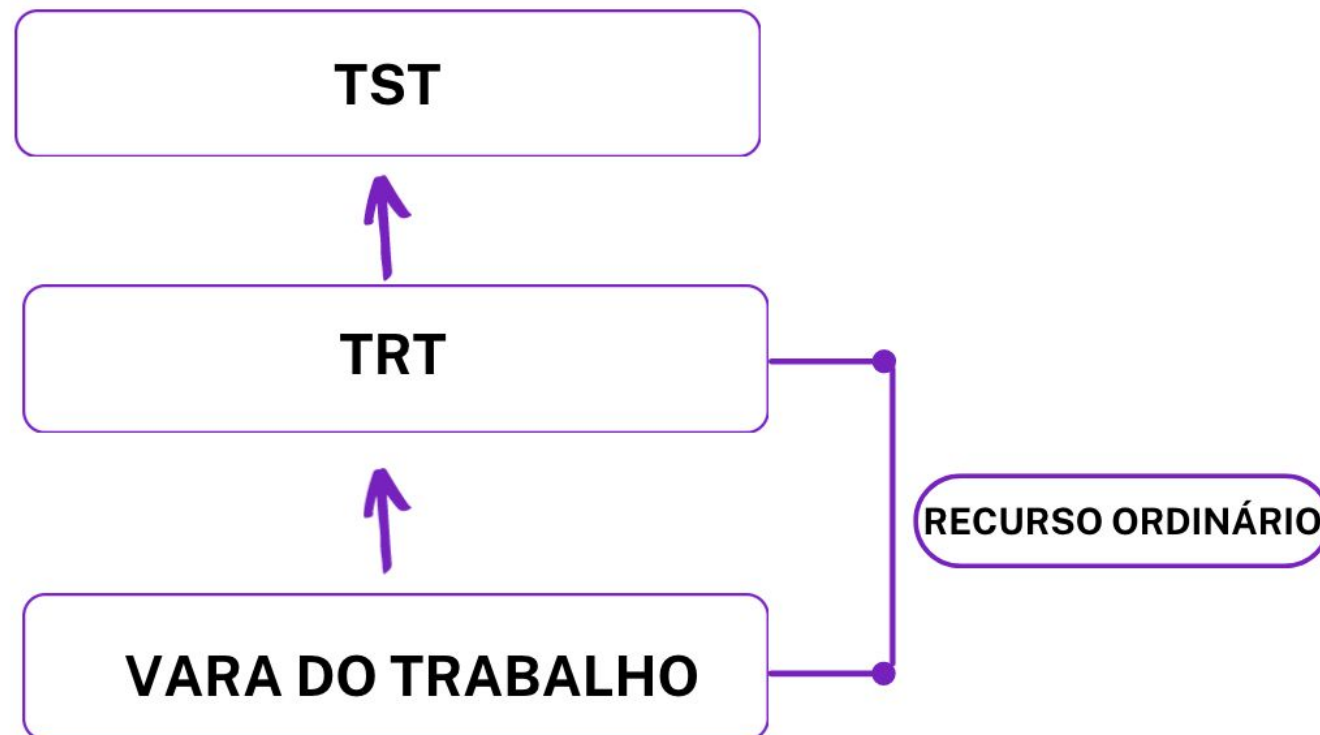
Art. 895 da CLT - Cabe recurso ordinário para a instância superior:

I - das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias; e

II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

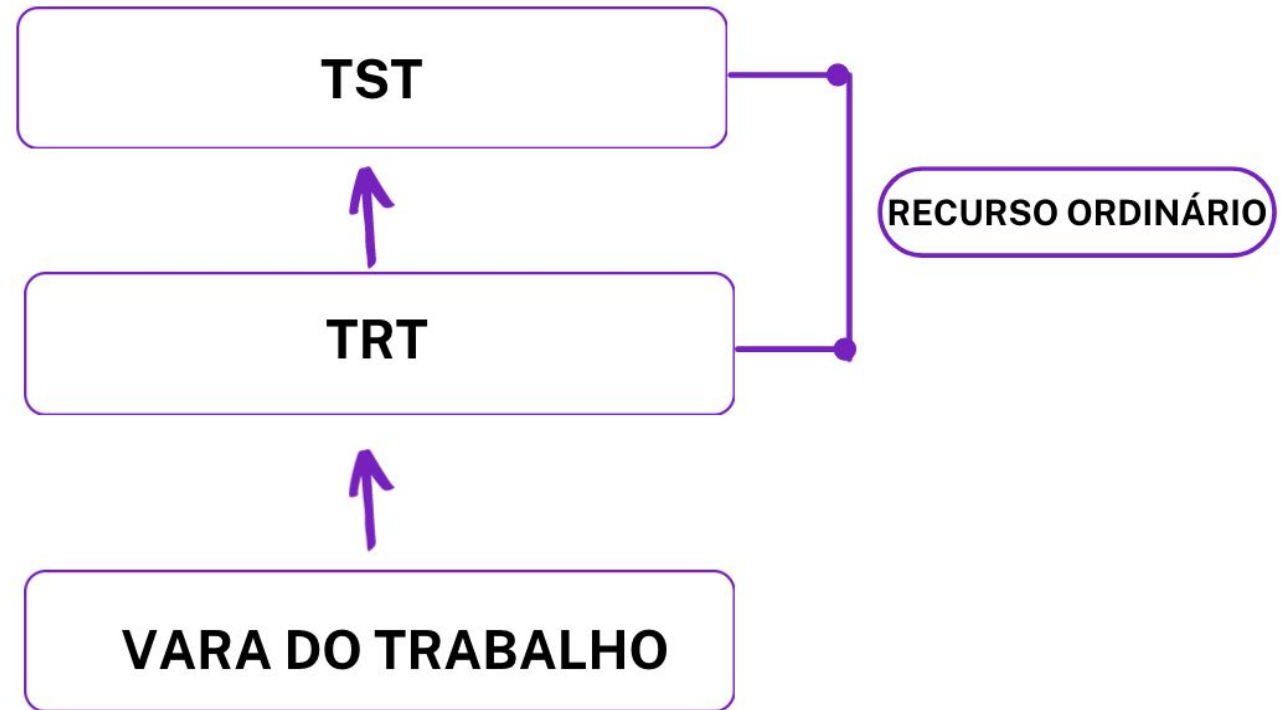
RECURSO ORDINÁRIO

**I - SENTENÇA PROFERIDA
NA VARA > RO > TRT**

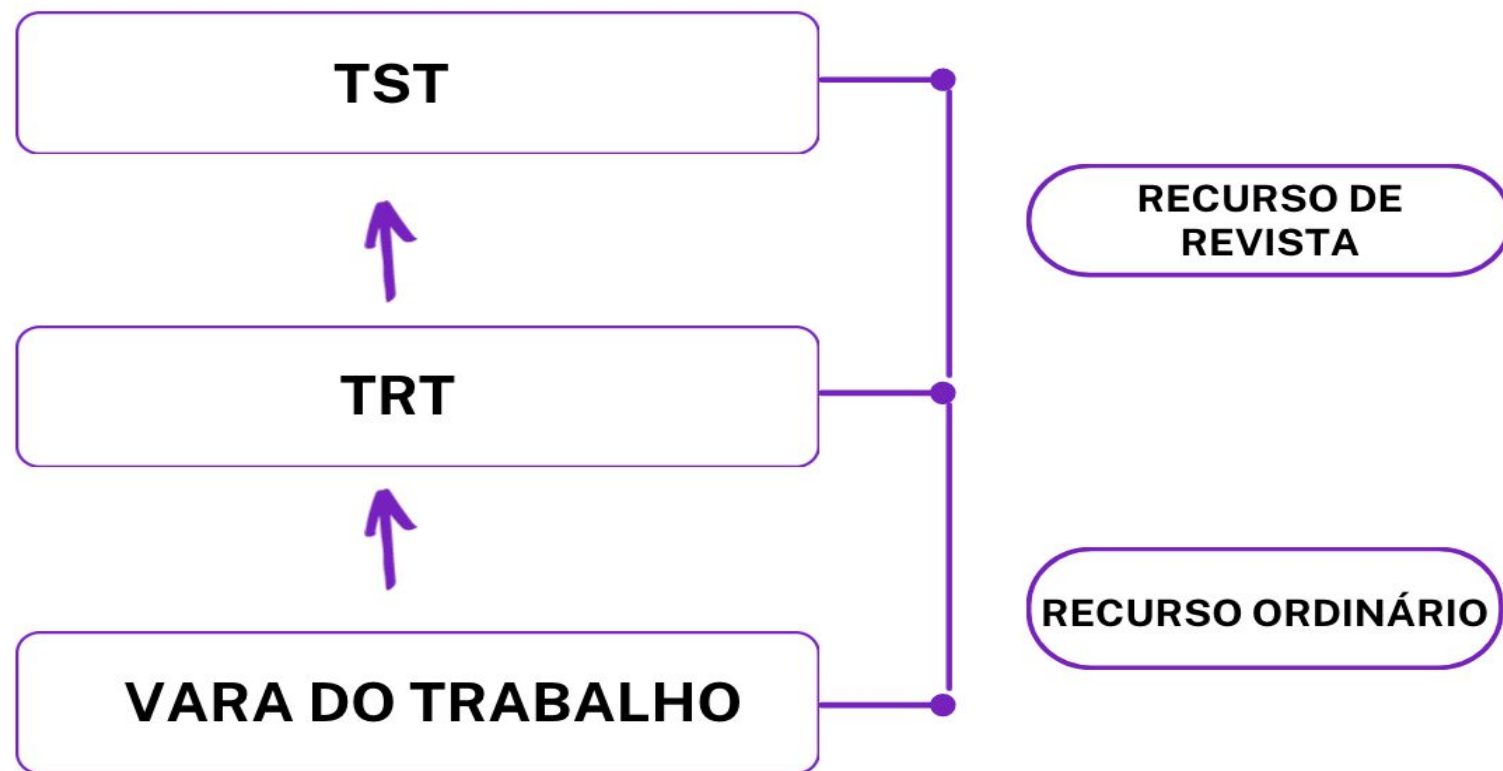


RECURSO ORDINÁRIO

II - ACÓRDÃO DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DO TRT > RO > TST



RECURSO DE REVISTA



Art. 896, § 9º, da CLT = Procedimento Sumaríssimo.

Art. 896, “a”, “b” e “c” da CLT = Procedimento Ordinário.

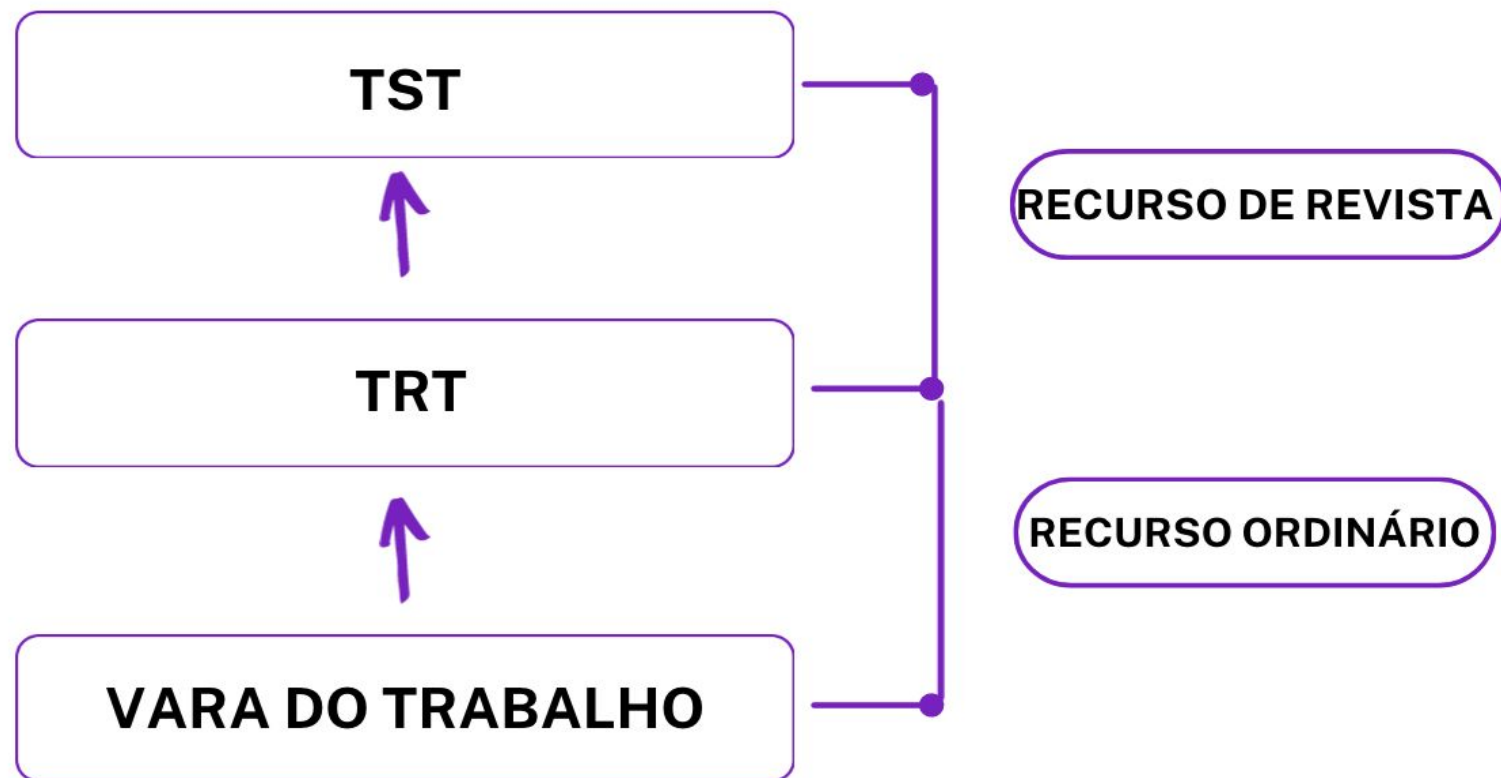
AGRAVO DE PETIÇÃO

- ❑ Cabimento: decisão terminativa de execução.
- ❑ Prazo: 08 dias.

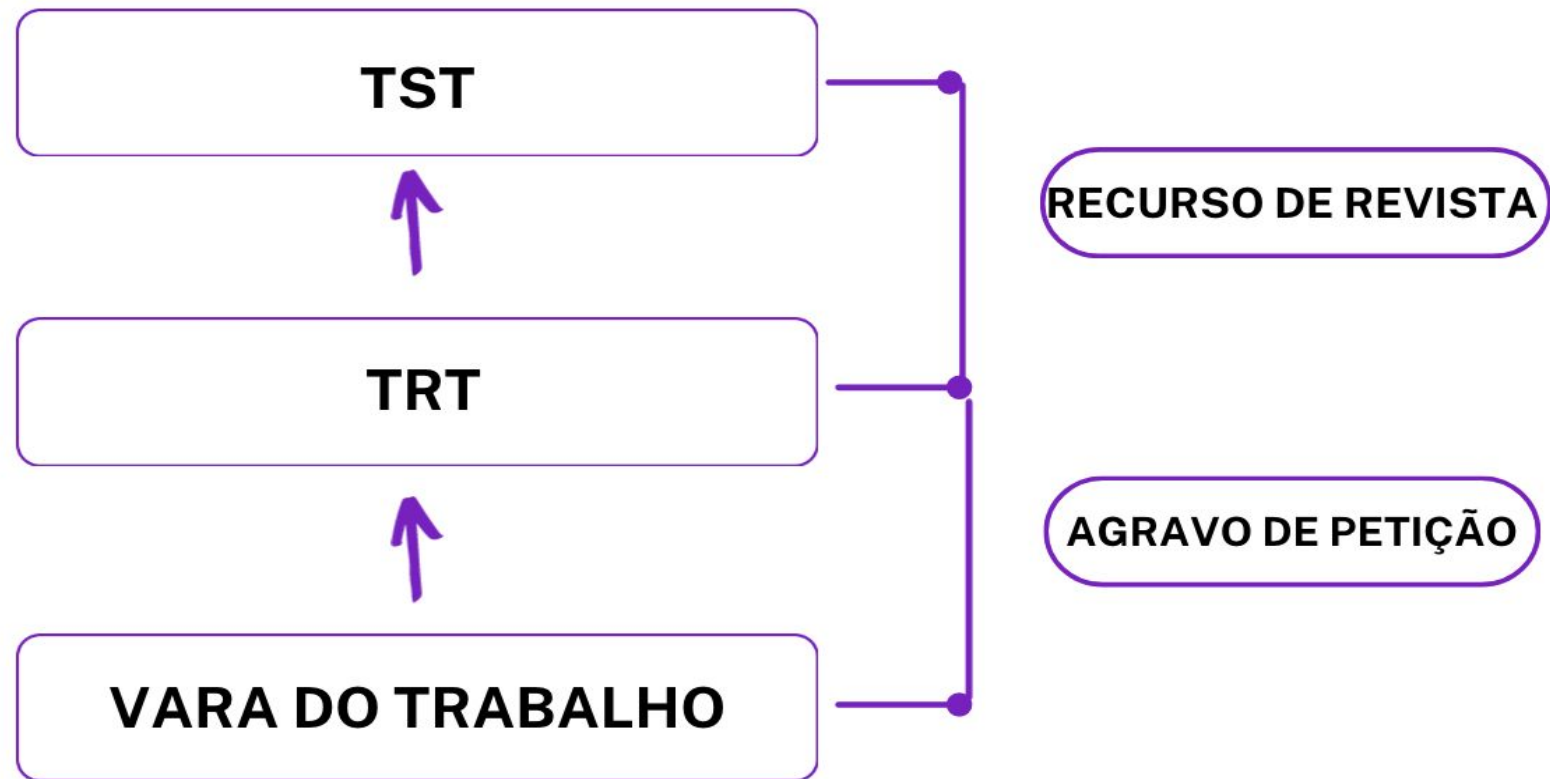
Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

PROCESSO DE CONHECIMENTO



PROCESSO DE EXECUÇÃO



EMBARGOS AO TST

TURMA = RECURSO DE REVISTA

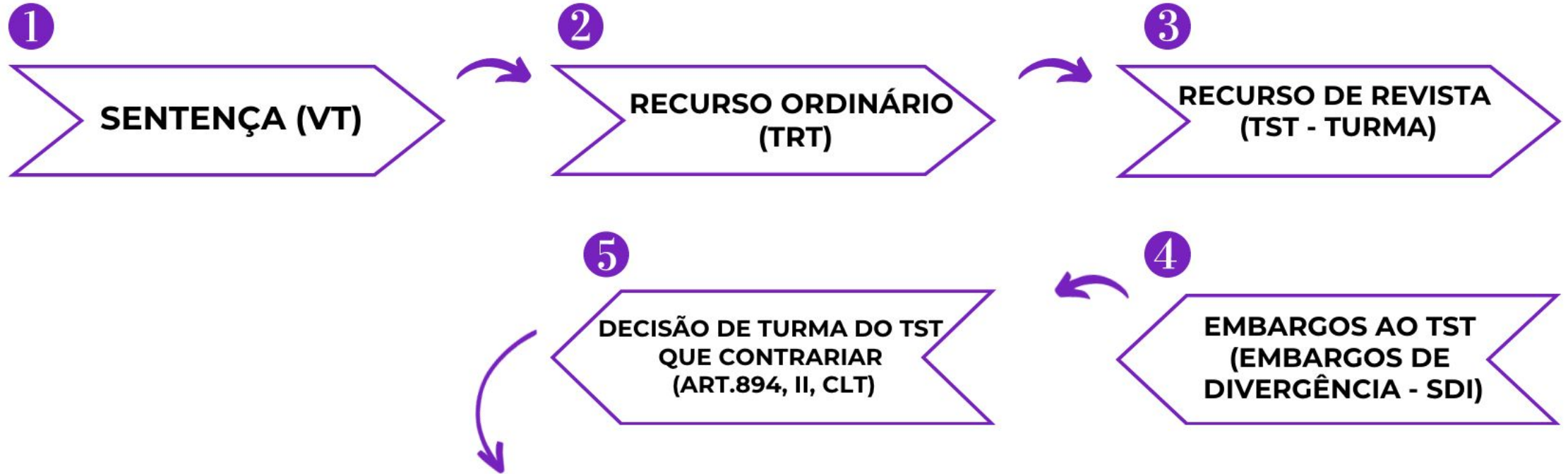
SDI = EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

SDC = EMBARGOS DE INFRINGÊNCIA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - SDI

Art. 894 da CLT. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.



- ACÓRDÃO DE OUTRA TURMA DO TST;
- ACÓRDÃO DE SDI;
- SÚMULA DO TST;
- OJ DO TST;
- SÚMULA VINCULANTE (STF).

EMBARGOS DE INFRINGÊNCIA - SDC

Art. 894 da CLT - No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 08 (oito) dias:

I - De decisão não unânime de julgamento que:

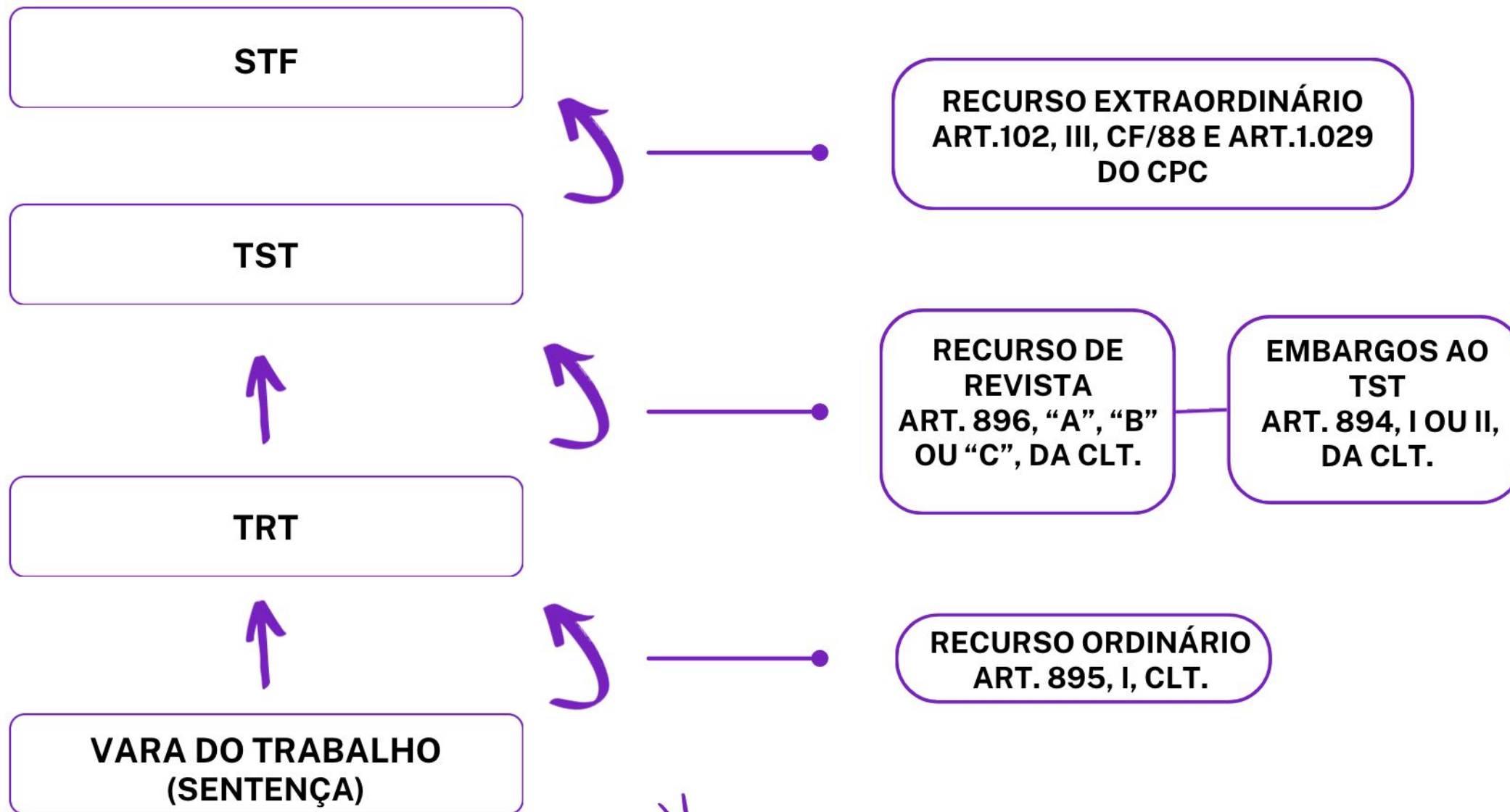
a) Conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Competência: Supremo Tribunal Federal.

O recurso extraordinário é interposto das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde que contrarie a Constituição Federal, no **prazo de 15 dias**.

❑ Art. 102, III, da CRFB/88.



OBS: DE TODAS ESSAS DECISÕES PODERÁ SER CABÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- 1) **Omissão:** pode ser de ponto, questão ou matéria sobre os quais deveria o juiz ou tribunal se pronunciar.
- 2) **Obscuridade:** sentença ou acórdão não foi claro, impedindo a correta compreensão do julgado.
- 3) **Contradição:** a contradição pode ocorrer entre o relatório e a fundamentação, ou entre a fundamentação e o dispositivo, ou qualquer das partes da sentença.
- 4) **Manifesto equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos dos recursos** (tempestividade, depósito, custas).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

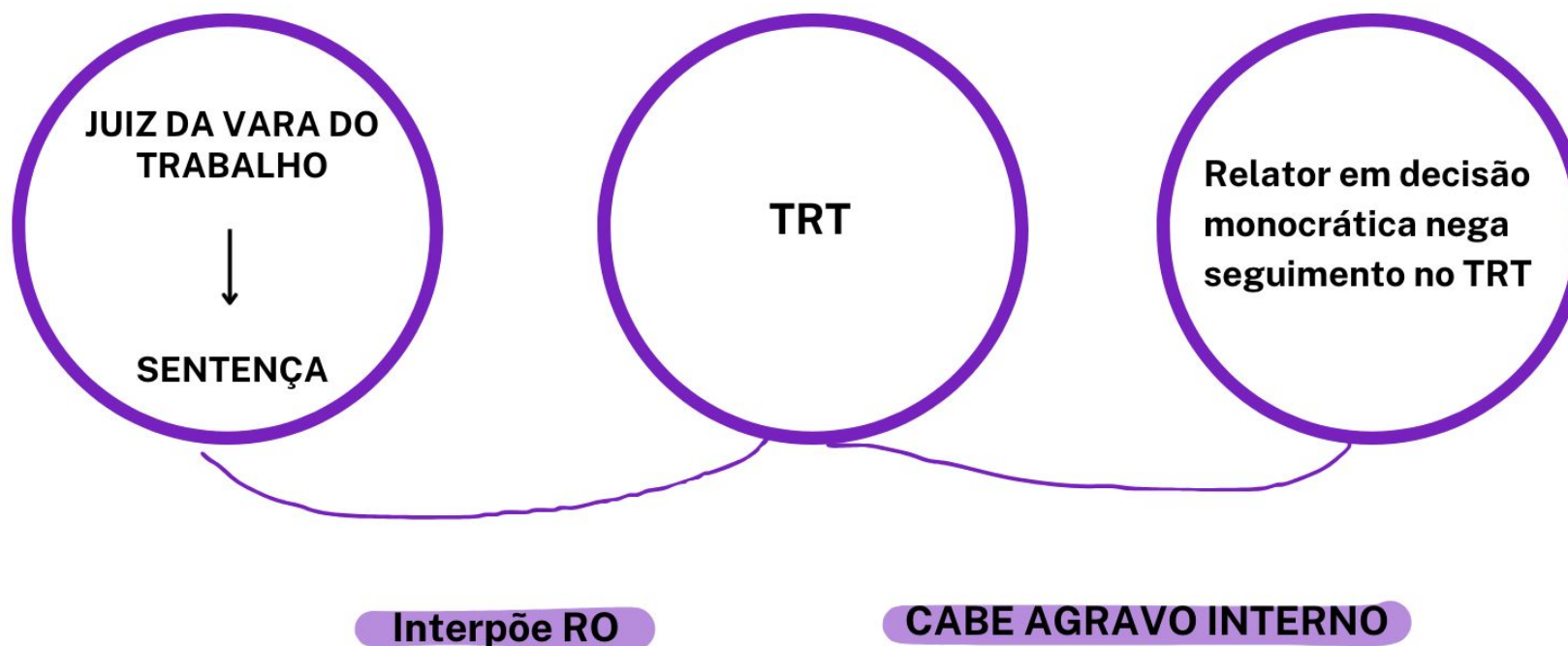
❏ **Objetivo:** destrancar um recurso.

Lembra: Agravo de InstruMENTO -> nega seguiMENTO.



AGRAVO INTERNO

Objetivo: combater a decisão monocrática do Relator.



QUAL É A DIFERENÇA ENTRE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO ?

- ❑ **Agravo de instrumento:** utilizado quando o recurso for trancado em um órgão da justiça do trabalho e você quer encaminhar para outro órgão da justiça do trabalho (Vara do Trabalho > TRT > TST).
- ❑ **Agravo Interno:** utilizado quando em decisão monocrática o relator denegar seguimento (dentro do mesmo órgão, podendo ser no TRT ou TST).

RECURSO ADESIVO

Súmula 283 do TST: O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

❖ Embargos = embargos ao TST.

Obs: se o recorrente desistir do recurso principal cairá o recurso adesivo.

Recurso Adesivo é um **PORRE** !

P = Agravo de Petição.

O = Recurso Ordinário

R = Recurso de

R = Revista

E = Embargos ao TST



DESERÇÃO DO RECURSO

OJ N°. 140 Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 dias previsto no § 2º, do art. 1.007, do CPC, de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.

CONTRARRAZÕES

- ❏ Art. 900 da CLT: Interposto o recurso, será notificado o recorrido para oferecer as suas razões, em prazo igual ao que tiver tido o recorrente.

8- Ao tomar conhecimento do entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho em determinada relação processual, o advogado do autor da ação entendeu que a decisão proferida por esse Tribunal contrariava dispositivo da Constituição da República de 1988.

Na medida em que não era mais possível o ajuizamento de nenhum outro recurso para que o próprio Tribunal Superior do Trabalho modificasse o seu entendimento, o advogado concluiu corretamente que

- A) seria cabível a reclamação constitucional, a ser julgada pelo Conselho Nacional de Justiça, caso fossem preenchidos os demais requisitos exigidos.
- B) seria cabível o recurso extraordinário, a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, caso fossem preenchidos os demais requisitos exigidos.
- C) não seria cabível recurso para outro Tribunal, pois o Tribunal Superior do Trabalho é a última instância da Justiça Trabalhista.
- D) seria cabível recurso de revisão, a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, caso fossem preenchidos os demais requisitos exigidos.

RESPOSTA: Letra B

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

9- Numa reclamação trabalhista que se encontra na fase de execução e diante da extrema complexidade dos cálculos, o juiz determinou a liquidação a cargo de um perito judicial.

Apresentado o laudo, em que pese ambas as partes discordarem das contas apresentadas pelo especialista, elas foram homologadas pelo juiz. A sociedade empresária garantiu o juízo e ajuizou embargos à execução, enquanto o exequente apresentou impugnação à sentença de liquidação.

O juiz julgou improcedentes ambas as ações, mantendo a homologação já feita. Somente a sociedade empresária interpôs agravo de petição no prazo legal.

Sobre o caso, considerando os fatos narrados e o entendimento consolidado do TST, assinale a afirmativa correta.

- A) No prazo de contrarrazões, o exequente poderá, querendo, interpor agravo de petição de forma adesiva.
- B) O recurso adesivo não é aceito na Justiça do Trabalho porque a CLT é omissa a respeito.
- C) Caberá ao exequente apenas apresentar contrarrazões, pois o recurso adesivo só tem cabimento para os recursos ordinário e de revista.
- D) Agravo de petição adesivo é aceito na seara trabalhista, sendo necessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

Resposta: **Letra A**

Súmula 283 do TST: O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

10- Plínio Barbosa ajuizou uma reclamação trabalhista em face de seu empregador. O valor da causa era de 30 (trinta) salários-mínimos, com valor vigente na data do ajuizamento da ação. O pedido único da ação está baseado em entendimento sumulado pelo TST, cabendo aplicação literal da Súmula.

Ainda assim, o juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido. Você, na qualidade de advogado(a) de Plínio, apresentou o recurso cabível, mas o TRT respectivo manteve a decisão, sem que houvesse no acórdão dúvida, contradição, obscuridade ou contradição.

Considerando que a decisão do TRT foi publicada numa segunda-feira, assinale a opção que indica a medida judicial que você adotaria para o caso.

- A) Não cabe mais qualquer recurso em razão do tipo de procedimento da ação.
- B) Caberá recurso de agravo de instrumento.
- C) Caberá recurso de agravo de petição.
- D) Caberá recurso de revista.

RESPOSTA:

Letra

D

Art. 896, § 9º, da CLT: Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

MANDADO DE SEGURANÇA

Regra: as decisões interlocutórias são irrecorríveis, conforme o **princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias** (art. 893, § 1º, da CLT);

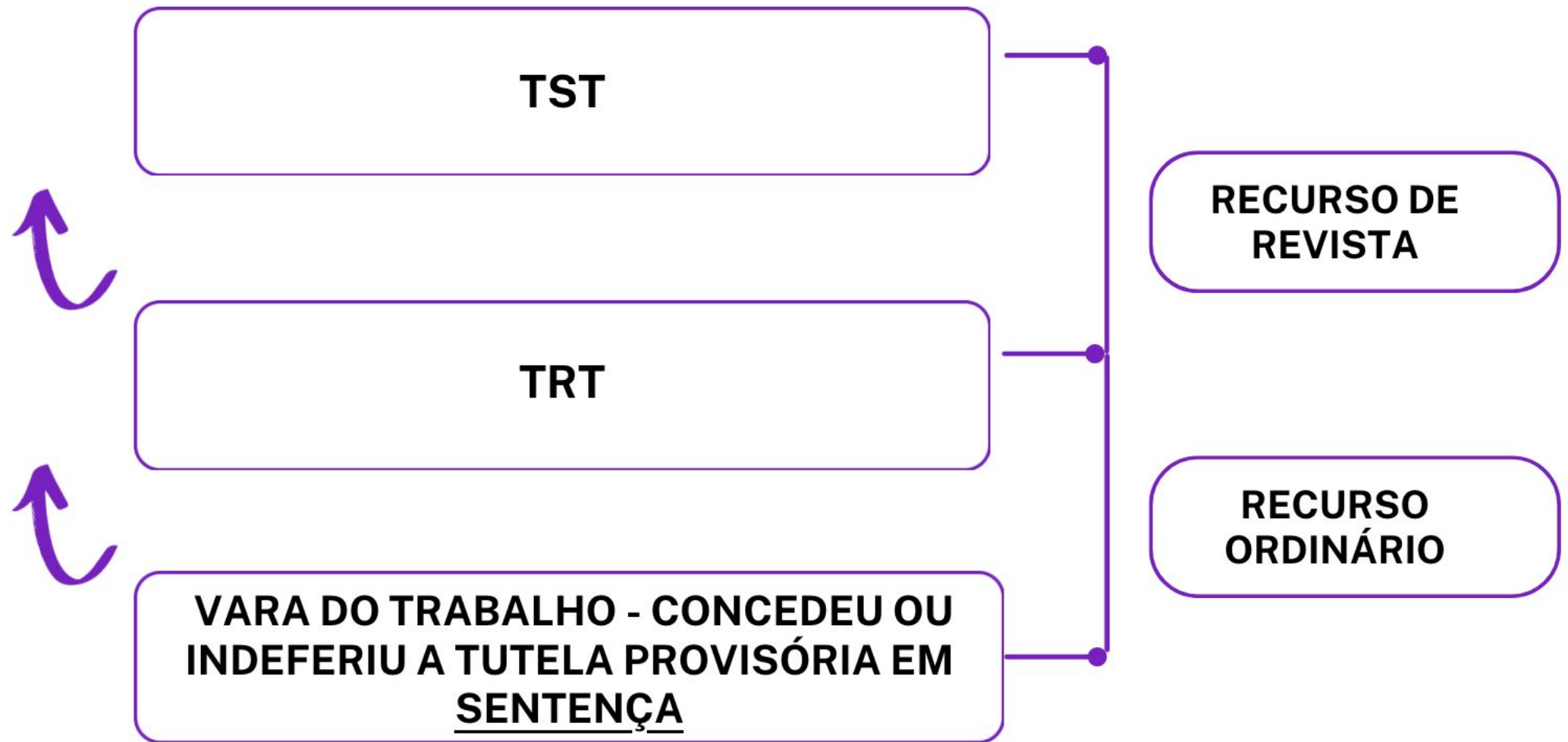
Art. 893, § 1º, da CLT: *Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.*

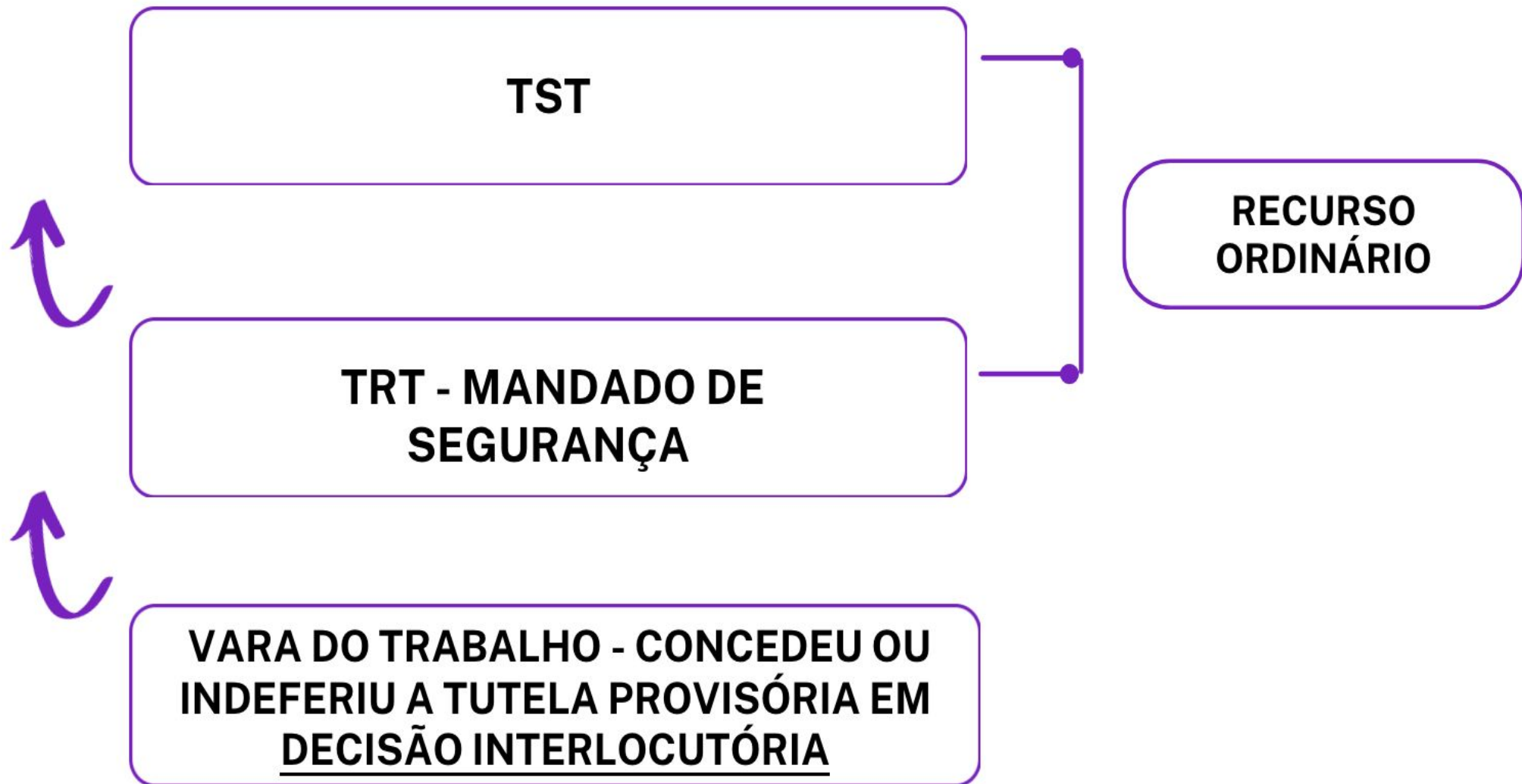
Súmula 414 do TST: Mandado de Segurança. Tutela Provisória concedida antes ou na sentença

I – A **tutela provisória concedida na sentença** não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante **recurso ordinário**. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II – No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.





Súmula 201 do TST: Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe **recurso ordinário**, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o decorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

**PODE HAVER DEPÓSITO
PRÉVIO PARA PAGAR OS
HONORÁRIOS PERICIAIS?**

DA ILEGALIDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO PARA CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

OJ 98 da SDI-2 do TST: É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

Art. 790-B, § 3º, da CLT: O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

AÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

- ❑ Empregado possui estabilidade provisória e comete uma infração grave (justa causa);
- ❑ Dessa forma, é preciso que haja reconhecimento judicial para que o empregado seja demitido, uma vez que este possui uma estabilidade provisória de emprego, de acordo com o art. 494 da CLT.

Art. 494. O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito e que se verifique a procedência da acusação.

- ❑ A competência para julgar esta ação é da Vara do Trabalho e o prazo decadencial é de **30 dias**, a contar da suspensão do empregado.

Art. 853. Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.

Súmula 403: É de decadência o prazo de trinta dias para instauração de inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável.

TESTEMUNHAS

A quantidade de testemunhas que cada parte poderá levar é de até 06 (seis) testemunhas, conforme art. 821 da CLT.

Art. 821. Cada uma das partes não poderá indicar mais de 03 (três) testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que esse número poderá ser elevado a 6 (seis).

TIPO DE PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE TESTEMUNHAS
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	02 (DUAS) TESTEMUNHAS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	03 (TRÊS) TESTEMUNHAS
INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE	06 (SEIS) TESTEMUNHAS

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 335 do CC. A consignação tem lugar:

- I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;
- II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;
- III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;
- IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;
- V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

Exemplo 01: recusa por parte do empregador em receber as ferramentas de trabalho que ficaram com o empregado.

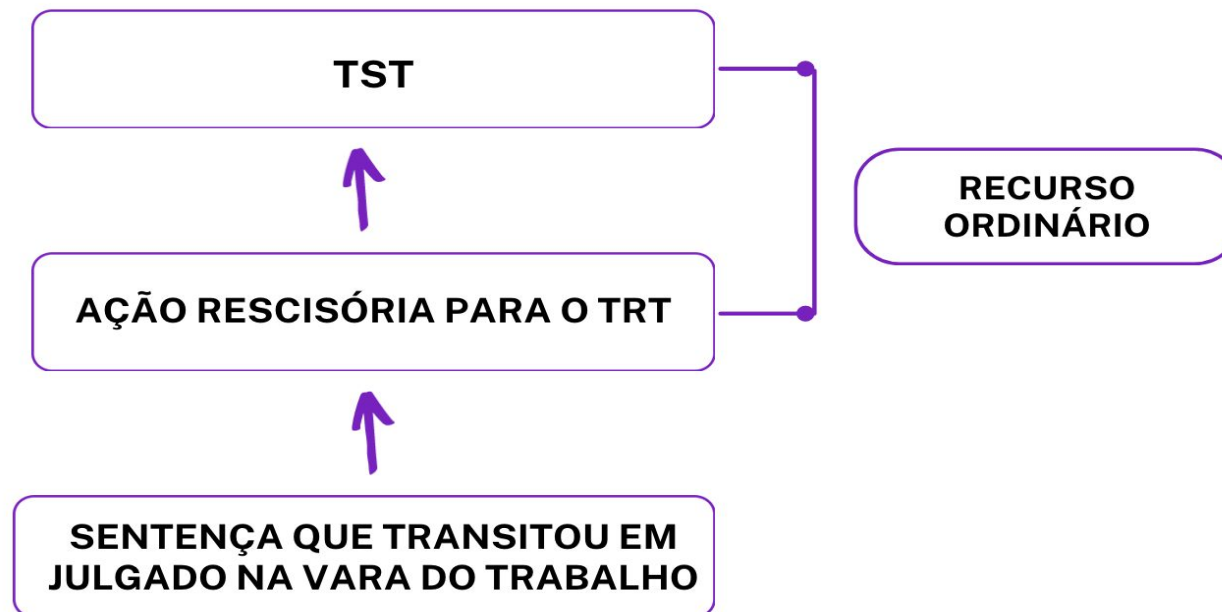
- ❖ Consignante: Empregado (Devedor).
- ❖ Consignatário: Empregador (Credor).

Exemplo 02: recusa por parte do empregado em receber as verbas rescisórias.

- ❖ Consignante: Empregador (Devedor).
- ❖ Consignatário: Empregado (Credor).

AÇÃO RESCISÓRIA

- ❑ Art. 836 da CLT e Arts. 966 a 975 do CPC;
- ❑ Objetivo: desconstituir uma sentença ou acórdão que transitou em julgado.



Súmula nº 158 do TST: Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista.

MUITO OBRIGADA PELA SUA PRESENÇA!
BOA PROVA & BOA SORTE !

TE ESPERO NO MÉTODO VDE! 🙄🙄